Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2020 - Nº 2.812 - 16 de julho de 2020

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 19.895 DE 06 DE JULHO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, X da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no art. 5º, alínea 'm', do Decreto-Lei n.º 3.365/05, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 044.03260/2020;

CONSIDERANDO a necessidade da construção de creche no bairro Macaúba, próximo à ocupação do Padre Humberto, para atendimento de demanda da localidade:

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação em vigor, pela via administrativa ou judicial, da área a seguir especificada, conforme memorial descritivo e croqui constantes às fls. 08, dos autos do Processo Administrativo n° 044.03260/2020:

FRENTE: 12,60m, LIMITANDO-SE COM SÉRIE POENTE DA RUA GABRIEL FERREIRA
FUNDO: 12,60m, LIMITANDO-SE COM LUIZ GONZAGA LEITÃO
DIREITO: 40,00m, LIMITANDO-SE FRANCISCA MARA PACHECO SANTOS.
ESQUERDO: 40,00m, LIMITANDO-SE COM CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
Área: 504,00 m²
Perímetro: 105,20 m
Registro de Imóveis n° 7.243 Livro 4-D, Folhas 125v/126 – Cartório 1° Ofício

Art. 2º O imóvel objeto da presente declaração expropriatória destina-se à construção de creche no bairro Macaúba, zona sul de Teresina, Piauí.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, O6 DE JULHO DE 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA SEMF/CEO/ Nº 056/2020. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD para o exercício de 2020, aprovado pelo Decreto nº 19.343, de 26 de dezembro de 2019, com base na Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.486, de 26 de dezembro de 2019. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2020, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
04 - Pgm	3.000,00	3.000,00
12 - Semcaspi	60.000,00	60.000,00
Total	**63.000,00**	**63.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 16 julho de 2020. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 16 julho de 2020. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 251

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	2.000,00
Dotação Orçamentária	(599) - 04001.041220017.2620.339014.1001100									
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	1.000,00
Dotação Orçamentária	(838) - 04001.041220017.2620.449052.1001100									
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	3.000,00	0,00
Dotação Orçamentária	(1126) - 04001.041220017.2620.339008.1001100									
								Total Empresa	3.000,00	3.000,00
								Total Geral	3.000,00	3.000,00

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 252

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5486 26/12/2019	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	60.000,00
Dotação Orçamentária	(792) - 12002.082440001.2605.335043.1001400									
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	60.000,00	0,00
Dotação Orçamentária	(1276) - 12002.082440001.2605.332093.1001400									
								Total Empresa	60.000,00	60.000,00
								Total Geral	60.000,00	60.000,00

Secretaria Municipal de Educação

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 320/2020/SEMEC/PMT (Ref. Contrato nº 240/2016/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 00044.005187/2020-05/SEMEC/PMT - Dispensa de Licitação nº 016/2016/SEMEC–Artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC - CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Associação Madre Cabrini das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus – CNPJ 61.988.531/0001-29. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo as alterações ao Contrato nº 240/2016/SEMEC, conforme abaixo: 1. A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/07/2020, vigorando, portanto, até 01/07/2021. DATA DE ASSINATURA: 01/07/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas. PELA CONTRATADA – Denise Alves Morra.

Serviço Financeiro (Julho/2020)

SALÁRIO MÍNIMO (R$).....1.045,00

TAXA SELIC (%).....3,0

TJLP (% ao ano).....5,57

POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....0,2871

TR (% - 1º dia do mês) 0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Administração Direta 1

Administração Indireta.....3

Comissão de Licitação 13

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA N° 09/2020/GAB/SEMPLAN. A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO- SEMPLAN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria nº 038/2018/GAB/SEMPLAN de 20 de novembro de 2018, que constitui a Comissão de Acompanhamento do Programa de Resiliência Urbana do Município de Teresina, e CONSIDERANDO o Memorando nº 83 (0859241) – Agenda 2030, e CONSIDERANDO a maior eficiência na execução dos contratos celebrados pela SEMPLAN, RESOLVE: Art. 1° Dá nova redação ao Art. 2º da Portaria nº 038/2018/GAB/SEMPLAN que passa a vigorar com a seguinte redação: "III – Reunir-se, à convite da coordenação da comissão, ou Comitê Diretivo do Programa de Resiliência Urbana de Teresina, para discutir pautas pertinentes aos programa. A pauta das reuniões e seus encaminhamentos necessários deverão estar registrados em atas, devidamente assinadas"; "V - atuação de seus membros como pontos focais nos seus respectivos órgãos de lotação para intermediar a obtenção de dados necessários às pesquisas e estimular o engajamento dos demais funcionários eventos e processos do Programa. Art. 2° Dá nova redação ao Art. 3º da Portaria nº 038/2018/GAB/SEMPLAN, em que passa a vigorar com a alteração especificamente dos seus incisos I, II, V, VII, VIII, IX, XI, XII, acrescentando-se os incisos XIII, XIV, XV : "I – 02 representantes da Agenda 2030: Mariana Costa Marques Fiúza (Arquiteta e Urbanista) e Aécio Ibiapina Matos (Advogado)"; "II – 02 representantes do Programa Lagoas do Norte: Márcia Fernanda de Sena Muniz (Engenheira Civil), Leonardo Madeira Martins (Engenheiro)"; "V- 01 representante da Secretaria Executiva de Orçamento e Gestão – SEORG: Aurélia Alves de Araújo (Economista)"; "VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH - Thales Santos Barros (Arquiteto e Urbanista)"; "VII – 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM - Claudinei Alves da Costa Feitosa (Engenheiro Agrônomo), Jocelia Mayra Machado Alves (Engenheira Agrônoma)"; "VIII – 02 representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS: Cíntia Bartz Machado(Arquiteta e Urbanista), Lívia Maria Macêdo Santos Ramos (Arquiteta e Urbanista)"; "IX – 01 representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte – SDU Centro/Norte: Márcio Joubert de Sousa Sampaio (Engenheiro Civil)"; "XI - 01 representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Leste – SDU Leste: Ângelo Cavalcante da Silva (Engenheiro)"; "XII – 01 representante da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul – SDU Sul: Paula Carolline Luz Sousa Cunha Tavares (Superintendente Executiva)"; "XIII - 02 representantes da Fundação Municipal de Saúde - FMS: Elaine Monteiro da Costa (Enfermeira) e Giancarlos Pereira Passos (Analista de Sistemas)"; "XIV - 02 representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas - SEMCASPI - Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro e Karla Vianna Azevedo de Oliveira (Assistente Social)". "XV - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC - Fábio Alves Camelo (Economista)". Art. 3° Dá nova redação ao Art. 4º da Portaria nº 038/2018/GAB/SEMPLAN que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º Esta Comissão terá como Coordenadora Mariana Costa Marques Fiúza e como seu suplente Aécio Ibiapina Matos, representantes da Agenda 2030". Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, 15 de julho de 2020. José João de Magalhães Braga Júnior, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ERRATA Nº 001 AO CONTRATO Nº 010/2020-SEMDUH/PMT. Processo n. 00030.001406/2020-69. Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH. Contratada: J R PESSOA FILHO EIRELI (VIP NEGÓCIOS-EPP), CNPJ n. 02.939.111/0001-93. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, parte Contratante, representada neste ato por seu Secretário, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, em razão de erro na numeração da dispensa de licitação que originou o contrato n. 010/2020, e na grafia dos valores referentes ao item 1 do objeto do contratual retromencionado e o valor total contratado, vem, por meio deste, tornar pública e oficializar a presente ERRATA ao Contrato n. 010/2020-SEMDUH/PMT, conforme a seguir: 1. RETIFICA a numeração e descrição da Dispensa de Licitação que originou o contrato n. 010/2020-SEMDUH: Onde se lê: Dispensa de Licitação n. 018/2020-SEMDUH/PMT, leia-se: Dispensa de Licitação n. 001/2020-SEMA Relançamento. 2. RETIFICA os valores referentes ao item 1 da tabela constante na

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Procuradoria Geral do Município

Dulcelene Sousa da Luz
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kátia Luciana Nolêto de Araújo Dantas
Secretaria Municipal de Educação

Miguel Sinhuê Fonseca Rosal
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Raul Lívio Monteiro Ferraz
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Janaína Lucélia Oliveira Carvalho
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

Lucas Fortes Carvalho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Manoel Moura Neto
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Heline Silva Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Ronney Wellington Marques Lustosa
Presidente da PRODATER

Cláudia Alves Zarur Rocha
Presidente da ETURB

Tandrra Maria Furtado Matias
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo Roberto da Rocha Nonato
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Weldon Alves Bandeira da Silva
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina
Ano 2020 - Nº 2.812 - 16 de julho de 2020

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2020.07.16 17:01:07 -03'00'

cláusula primeira do contrato n. 010/2020-SEMDUH e, consequentemente, o valor total contratado constante ali e no item 2.2. da cláusula segunda (do preço): 2.1. ONDE SE LÊ: Item 1-ÁLCOOL ETÍLICO, 70%, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70%, (70GL), LÍMPIDO, TRANSPARENTE E ISENTO, APRESENTAÇÃO EM GEL, FRASCO COM 500GR. V. Unitário: R$ 17,75 e valor total: R$ 8.875,00; valor total contratado: R$ 29.127,50; LEIA-SE: V. Unitário: R$ 16,44 e valor total: R$ 8.220,00. Valor total contratado: R$ 28.472,50. 2.2. ONDE SE LÊ: 2.2. O valor máximo estimado será de R$ 29.127,50 (vinte e nove mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos); LEIA-SE: 2.2. O valor máximo estimado será de R$ 28.472,50 (vinte e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). A vigência da presente errata retroagirá à data de celebração do contrato n. 010/2020-SEMDUH/PMT, dia 05 de maio de 2020. As demais cláusulas não atingidas por esta errata permanecem inalteradas. Teresina-PI, 15/07/2020 (data da assinatura eletrônica). Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CONTRATO Nº 013/2020-SEMDUH/PMT. Concorrência Pública n. 001/2019-SEMDUH/PMT. Processos administrativos n. 042.2249/2019-SEMDUH/PMT e 00030.001906/2020-52. Contratada: TERESINA LUZ S.A., Sociedade de Propósito Específico. CNPJ n. 36.681.899/0001-00. Objeto: delegação, por meio de concessão administrativa, da prestação dos SERVIÇOS no Município de Teresina, sem prejuízo, na forma do contrato, da realização de outros investimentos e serviços obrigatórios, ou do desempenho, pelo parceiro privado, de atividades inerentes, acessórias ou complementares e da implantação de projetos associados, na forma das diretrizes, especificações e parâmetros mínimos constantes nos anexos 5, 6, 7, 8 e 13. Prazo: 20 (vinte) anos. Valor mensal máximo: R$ 1.809.000,00 (um milhão oitocentos e nove mil reais). Valor total do Contrato: R$ 418.873.950,00 (quatrocentos e dezoito milhões, oitocentos e setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais). Data da assinatura 16/07/2020. Assina pela parte Contratante o Sr. Secretário, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada, o Sr. Daniel Faour Auad.

TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 013/2020-SEMDUH/PMT. Concorrência Pública n. 001/2019-SEMDUH/PMT. Processos administrativos n. 042.2249/2019-SEMDUH/PMT, 00030.001906/2020-52 e 00030.0001745/2020-34-SEMDUH/PMT. Contratada: TERESINA LUZ S.A., CNPJ n. 36.681.899/0001-00. Objeto: alterar os prazos de cumprimento das obrigações estabelecidas ao poder concedente, constantes no tópico 'd', do item11.3, da cláusula décima primeira (fase preliminar – preparação para início dos serviços) e item 13.4 da cláusula 13 (Fase I – Assunção dos serviços e planejamento para a modernização e eficientização da rede), para o mês de dezembro de 2020, conforme acordo firmado entre as partes do contrato n. 013/2020-SEMDUH/PMT. Data: 16/07/2020. Fundamentação legal: notificação exarada pelo Sr. Secretário da SEMDUH (SEI 0795160), na concordância exarada pelo representante da Concessionária (SEI 0828530), na previsão contida no tópico 'd', do item 11.3, da cláusula décima primeira (fase preliminar – preparação para início dos serviços) e item 13.4 da cláusula 13 (Fase I – Assunção dos serviços e planejamento para a modernização e eficientização da rede) do contrato n. 013/2020-SEMDUH/PMT, e com embasamento legal no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993 e tudo mais constante nos processos. Assina pela parte Contratante o Sr. Secretário, o Eng. Marco Antônio Ayres Corrêa Lima, e pela parte Contratada, o Sr. Daniel Faour Auad.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 89/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Luana Layane Soares da Silva Elvas, CPF: 032.932.783-61, Gerente de Enfermagem –UPA SATELITE. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê –se ciência e cumpra-se. Manoel de Moura Neto, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 90/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de identificação formal dos servidores responsáveis pela gestão de recursos financeiros na FMS, RESOLVE: I. Nomear o servidor abaixo relacionado para o exercício das funções de Tomador de Suprimentos de Fundos, em sua respectiva unidade de lotação, com a competência e responsabilidade estabelecidas no Decreto nº 9.391, de 25 de maio de 2009 e dispositivos legais pertinentes. Marcus Vinicius Corrêa Mota, CPF: 965.627.573-04, Gerência de Informação em Saúde da Atenção Básica-GISAB. II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê –se ciência e cumpra-se. Manoel de Moura Neto, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019. REF. PROCESSO 00045.014401/2020-79; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: J.R. TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ, Nº 07.607.937/0001-79; OBJETO: ACRÉSCIMO DE R$ 77.139,66 (SETENTA E SETE MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) CORRESPONDENDO A UM ACRÉSCIMO DE 16,59% (DEZESSEIS VIRGULA CINQUENTA E NOVE POR CENTO INTEIROS E CINQUENTA E DOIS CENTÉSIMOS POR CENTO) AO VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº. 011/2019. APÓS O ACRÉSCIMO, O CONTRATO TERÁ UM VALOR TOTAL CONSOLIDADO DE R$ 655.959,44 (SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS); DATA DE ASSINATURA:14/07/2020. ASSINAM PELA CONTRATANTE O SENHOR PRESIDENTE MANOEL DE MOURA NETO E, PELA CONTRATADA, O SENHOR JOSÉ WILTON RODRIGUES TEIXEIRA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020. Pregão Eletrônico Nº 014/2020**.** Processo Administrativo Nº. 045.36993/2019 – NUAL/FMS. Validade: 12 (DOZE) MESES**.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO**.** Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (086) 3228-8746, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls.195 e HOMOLOGADA sob fls. 210, ambas do Processo Administrativo nº 045.36993/2019 – NUAL/FMS, referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 014/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 014/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de MATERIAL DE CONSUMO (Água mineral sem gás acondicionada em galão de 20 litros, água mineral sem gás em copo de 200 ml, galão para água mineral, capacidade 20 litros), destinados a atender as necessidades a Fundação Municipal de Saúde, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente Ata caberá à Chefe do Núcleo do Almoxarifado da FMS ou outro setor por elas designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO: 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15

(quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta Ata. 5. DO PRODUTO: 5.1 - O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 014/2020. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de Fundação Municipal de Saúde, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: 7.1 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho. 7.3 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, 2416, tel. 3218-6611, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 7.4 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do Edital. 7.5 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor da Contratante responsável pelo recebimento. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 7.8 – Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde. 7.9 – Os materiais deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal. 7.10 - Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 01 (um) ano. No caso de material cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação. 7.11 - A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade pela entrega em perfeitas condições dos produtos a ela adjudicados, comprometendo-se a substituir aqueles que comprovadamente apresentarem defeitos de fabricação. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recursos da fonte 221, elemento de despesas 339030, unidade 013, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho. 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. 9.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Chefe do Núcleo do Almoxarifado, e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de Registro de Preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 11.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 11.3. Substituir por outro produto de iguais ou melhores condições, sem ônus para a FMS; 11.4. Todo o transporte a ser executado em função da entrega, será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.5. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 11.6. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 12.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado; 12.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; 12.4. Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2020. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços. 14. DAS PENALIDADES: 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 14.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 14.2. A penalidade prevista

no item 18.1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I - deixar de entregar documentação exigida para o certame; II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III - apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV - ensejar o retardamento da execução do certame; V - não manter a proposta; VI - falhar ou fraudar na execução do contrato; VII - comportar-se de maneira inidônea; ou VIII - cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 15.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses em que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 15.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, 2416, tel. 3218-6611, bairro Tabuleta, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 15.3. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 15.6. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 15.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS: 16.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumi-

rem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS: 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da ota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A Fundação Municipal de Saúde se obriga a utilizar exclusivamente o Registro de Preços, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no NUAL, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pela Pregoeira, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata. 18.16. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.17. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 22 de abril de 2020. Contratante: Charles Carvalho Camillo da Silveira, Presidente da FMS. Contratado(s): MENDES & VIANA COMÉRCIO DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME (86 98825-1977); TEIXEIRA E LEITE LTDA – EPP (86 3229-2500

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

MENDES & VIANA COMÉRCIO DE EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA – ME	C.N.P.J.	11.225.889/0001-21
Rua Sergipe nº 1147 loja A bairro Pirajá Teresina-PI CEP: 64.003-720	Insc. Est	19.471.398-9
REPRES: GISELLE MENDES TEIXEIRA	Fone:	86 98825-1977
EMAIL: mendes.vianacom@gmail.com		

COTA PRINCIPAL – LOTE 01 – ITEM 1.1: Água Mineral Sem Gás – COPO (com 48 unidades de 200 ml cada), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Marca: Ouro da Mina. QUANTIDADE: 7.200 (CAIXA). VALOR UNITÁRIO: R$ 17,99. VALOR TOTAL: R$ 129.528,00. COTA RESERVADA – LOTE 02 – ITEM 2.1: Água Mineral Sem Gás – COPO (com 48 unidades de 200 ml cada), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. Marca: Ouro da Mina. QUANTIDADE: 800 (CAIXA). VALOR UNITÁRIO: R$ 17,99. VALOR TOTAL: R$ 14.392,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 143.920,00.

TEIXEIRA E LEITE LTDA – EPP	C.N.P.J.	00.557.774/0001-18
Rua Raimundo da Paz, nº 86 bairro Noivos CEP: 64.046-100 Teresina-PI	Insc. Est	19.432.176-2
REPRES: EDIVALDO LEITE DE ARAÚJO	Fone:	86 3229-2500
EMAIL: industria@aguamineralregina.com		

COTA EXCLUSIVA – LOTE 03 – ITEM 3.1: Galão em Policarbonato, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (GALÃO SEM ÁGUA – PROPRIEDADE DA FMS – PARA REPOSIÇÃO). Marca: YPLASTIC. QUANTIDADE: 500 (GALÃO). VALOR UNITÁRIO: R$ 16,00. VALOR TOTAL: R$ 8.000,00. LOTE 04 – ITEM 4.1: Água Mineral Sem Gás, envasada em galão POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto. (somente o enchimento do galão com a água – (NÃO ENGLOBA O PREÇO DO GALÃO). Marca: REGINA. QUANTIDADE: 4.000 (GALÃO). VALOR UNITÁRIO: R$ 3,35. VALOR TOTAL: R$ 13.400,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 21.400,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020. Pregão Eletrônico Nº 011/2020. Processo Administrativo Nº 045.25326/2019 – HUT. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR. Aos 22 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, na Rua 1º de Maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por Manoel de Moura Neto, portador do R.G. nº 92.843-PI e inscrito no CPF sob nº. 011.264.903-34e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009, Decreto Federal nº 8.538/15 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 256. e HOMOLOGADA sob fls.279, ambas do Processo Administrativo nº 045.25326/2019 –HUT referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 011/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 011/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de Material Hospitalar (Colchões e Colchonetes hospitalares e etc.), na forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS: 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Gerência de Serviço de Almoxarifado do HUT ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO: 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15

(quinze) dias, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO: O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 011/2020. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: 7.1 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Teresina. 7.1.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento. 7.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme empenho no Almoxarifado do HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito nº 1820, Bairro Redenção, Teresina – PI, CEP 64017-775 durante o período de 08:00 às 15:00h,correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento; 7.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital. 7.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega. 7.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 7.6.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 7.6.2.1 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 7.6.3 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 7.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 7.8 – O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recursos oriundos das Fontes 214 e 221, elemento de despesa 339030, unidades 002 e 013, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da solicitação do pagamento, a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho. 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no subitem 8.2 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a Contratada indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Gerência de Serviço de Almoxarifado do HUT e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO: 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 11.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital e Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 11.2. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; 11.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.4. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 11.5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos(s). 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do(s) produtos(s), diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA no devido prazo fixado neste Instrumento. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 000/2019. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDADES: 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspenção Temporária; 14.1.5. Declaração de inidoneidade; 14.1.6. Impedimentos de licitar e contratar; 14.2. A penalidade prevista no item 14.1.6 poderá ser aplicada para a licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da par-

cela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I - deixar de entregar documentação exigida para o certame; II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III - apresentar documentação falsa exigida para o certame; IV - ensejar o retardamento da execução do certame; V - não manter a proposta; VI - falhar ou fraudar na execução do contrato; VII - comportar-se de maneira inidônea; ou VIII - cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 15.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.3.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração. 15.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS: 16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS: 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no Almoxarifado do HUT, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá co-

municar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.16. A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/15. 18.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 22 de abril de 2020. Contratante: Manoel de Moura Neto, Presidente da FMS

ANEXO I ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA ME	C.N.P.J.	08.992.911/0001-54
R8, S/N, Quadra 11, Lote 1, Chácara 02. Bairro: Sitio de Recreio Presidente. Goianápolis- GO. CEP: 75.170-000	Insc. Est	10.415.773-9
REPRES: JOHN KLOUDS CELODONIO SOUZA	Fone:	62-99195-7993
E-MAIL: jcedistribuidora@hotmail.com		

COTA PRINCIPAL – LOTE 01 – ITEM 1.1: Colchão para cama hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: * Densidade: 33; * Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; * Cor azul; * Dimensões: 0,88 x 1,88 x 0,15m. Fabricado em conformidade com a portaria INMETRO número 79 de 03/02/2011. MARCA: ORTOFLEX. CÓDIGO E-GOVERNE: 41320. QUANTIDADE: 360 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 189,00. PREÇO TOTAL: R$ 68.040,00. COTA RESERVADA – LOTE 02 – ITEM 2.1: Colchão para cama hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: * Densidade: 33; * Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; * Cor azul; * Dimensões: 0,88 x 1,88 x 0,15m. Fabricado em conformidade com a portaria INMETRO número 79 de 03/02/2011. MARCA: ORTOFLEX. CÓDIGO E-GOVERNE: 41320. QUANTIDADE: 40 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 189,00. PREÇO TOTAL: R$ 7.560,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 75.600,00.

ANEXO II ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2020

CAMPELO & PEREIRA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME	C.N.P.J.	30.217.256/0001-16
Rua Camelias, nº 1112, Morada do Sol. Teresina-PI. CEP: 64.056.255	Insc. Est	19.618.715-0
REPRES: EMANUEL DE ARAÚJO PEREIRA	Fone:	86-98134-9494
E-MAIL: medicdistribuidorapi@gmail.com		

COTA EXCLUSIVA – LOTE 03 – ITEM 3.1: Colchão para berço hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: * Densidade: 18; * Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; * Cor azul; * Dimensões: 0,70 x 1,50 x 0,14m. Fabricado em conformidade com a portaria INMETRO número 79 de 03/02/2011. MARCA: RS HOSPITALAR. CÓDIGO E-GOVERNE: 41322. QUANTIDADE: 50 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 104,00. PREÇO TOTAL: R$ 5.200,00. VALOR TOTAL DO LOTES: R$ 5.200,00.

ANEXO III ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	C.N.P.J.	29.000.107/0001-11
Rua MC 10, Qd. 05, Lt. 17, Casa 03. Residencial Monte Carlo. Goiânia-GO. CEP: 74.370-430	Insc. Est	10.709.760-5
REPRES: ALVARO HENRIQUE GARCIA ALVES E-MAIL: confianca.material@gmail.com	Fone:	62-3288-1140

COTA EXCLUSIVA – LOTE 04 – ITEM 4.1: Colchonete para maca hospitalar, com as seguintes especificações mínimas: * Densidade: 23; * Confeccionado em espuma de poliuretano, com revestimento em courvim e respiros; * Cor azul; * Dimensões: 0,60 x 1,80 x 0,10m. Fabricado em conformidade com a portaria INMETRO número 79 de 03/02/2011. MARCA/FABRICANTE: GYNFEX. CÓDIGO E-GOVERNE: 40919. QUANTIDADE: 300 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 104,93. PREÇO TOTAL: R$ 31.479,00. LOTE 05 – ITEM 5.1: Capa para colchão, com as seguintes especificações mínimas: * Dimensões: 0,88 x 1,88 x 0,15m; * Cor azul; * Material: NAPA; * Fechamento: Solda eletrônica, com zíper em nylon; * Antialérgico e Antiácaro; * 100% impermeável 23; * Respiro: ilhós em silicone; * Forro: Sim; * Limpeza: Pode ser lavada e esterilizada. MARCA/FABRICANTE: GYNFEX. CÓDIGO E-GOVERNE: 41953. QUANTIDADE: 300 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 42,63. PREÇO TOTAL: R$ 12.789,00. VALOR TOTAL DOS LOTES: R$ 44.268,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020. Pregão Eletrônico Nº 038/2020. Processo Administrativo Nº045.01097/2020. Validade: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL HOSPITALAR. Aos 03 dias *do* mês de junho do ano de dois mil e vinte, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina – Telefax: (0xx86) 3228 – 8746/8747, na sede da Fundação Municipal de Saúde – FMS/PMT, representada por MANOEL DE MOURA NETO, portador do R.G. nº 159.424 - PI e inscrito no CPF sob nº. 078.223.593-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls.299 e HOMOLOGADA sob fls. 313, ambas do Processo Administrativo Nº 045.01097/2020– FMS referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 038/2020. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO: O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 038/2020, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de Aquisição de material hospitalar (carrinho de emergência),, através de Registro de Preços - SRP, destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória entrega dos produtos objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. 2. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à _____ _____ ou outro setor por ela designado. 3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO: 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 – Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL

DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto, nome da empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO BEM: O objeto adquirido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 038/2020. 6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: 7.1. A empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações constantes no edital, devendo apresentar o objeto licitado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do empenho, no Almoxarifado Central da Fundação Municipal de Saúde, situado na Av. Barão de Gurguéia, nº 2933, telefone 3218-5724, bairro São Pedro, Teresina-PI, devendo ser recebidos pela Chefia do Patrimônio que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas nas propostas. 7.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 7.4. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço incialmente contratado. 7.5. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. 7.6. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração. 7.7. O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia do Patrimônio, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. 7.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O pagamento, com recurso oriundo das fontes 1221, elemento de despesa 339030, será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S.A., em até 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação, desde que esteja devidamente instruída. 8.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados: 8.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários; 8.2.2. Cópia legível do empenho 8.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas. 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. 8.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. 8.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. 8.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. 8.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver). 8.2.9. Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos necessários para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no Edital. 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 8.5. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 8.6. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho. 8.7. A(s) nota(s) de empenho deverá (ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1. A aquisição do objeto será realizada pela _____ e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças – DAF da FMS. 10. DO CONTRATO: 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 11.1. São obrigações do Contratante: proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado; comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento. 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 12.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto licitado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; 12.2. Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro material de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; 12.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da Contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 12.4. Caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 13. ORDEM DE FORNECIMENTO E NOTA DE EMPENHO: 13.1. Homologada a licitação, esta será encaminhada ao setor competente para emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho. 13.2. A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. 13.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor. 14. DAS PENALIDADES: 14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal: 14.1.1. Advertência; 14.1.2. Multa Compensatória; 14.1.3. Multa Moratória: 14.1.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração; 14.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal; 14.1.6. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; 14.2. A penalidade prevista no item 14.1.5 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão; 14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato; 14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições: 14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo VIII); 14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso; 14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa; 14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes; 14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades; 14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas: I- deixar de entregar documentação exigida para o certame; II- não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; III- apresentar

documentação falsa exigida para o certame; IV- ensejar o retardamento da execução do certame; V- não manter a proposta; VI- falhar ou fraudar na execução do contrato; VII- comportar-se de maneira inidônea; ou VIII- cometer fraude fiscal; 14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços; 14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; 14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado; 14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; 14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; 14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital; 14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. 15 – ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 15.1. Após licitado, o material deverá ser adquirido mediante solicitação feita à administração e viabilizado pelo trâmite normal dos processos administrativos, finalizando com o recebimento do material no Núcleo de Almoxarifado da Fundação Municipal de Saúde. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS: 16.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria. 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a revisão do valor contratado e/ou registrado. 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da aquisição do produto, com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DISPOSIÇÕES GERAIS: 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA - DAE, ou de autorização de reequilíbrio econômico financeiro da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12 – A prioridade de aquisição dos produtos será das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente, nos termos do § 4º do Art. 8º do Decreto Federal nº 8.538/2015. 18.13. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.14. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.15. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.16 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de

Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 03 de junho de 2020. Contratante: MANOEL DE MOURA NETO, Presidente da FMS.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.01097/2020

J. R. D. BRANDÃO	C.N.P.J.	23.511.454/0002-03
AV. SÃO FRANCISCO, 1920 – BAIRRO TANCREDO NEVES – CEP.64.075.520 – TERESINA - PI	Insc.Est	19.540.193-0
REPRES: JOSÉ RAIMUNDO DANTAS BRANDÃO	Fone:	3235-7479-3237-0864

COTA PRINCIPAL – LOTE 01 – ITEM 1.1: Carrinho de Emergência, Portando 03 Gavetas de 147 mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos, em chapa de aço fosfatizada com puxadores em plástico injetado com corrediça; compartimento inferior com tampa escamoteável 90° com altura de 294 mm, com puxador e plástico injetado; 16 divisórias para medicação em polyestireno na cor branca na 1ª gaveta; lacre único; estrutura em chapa de aço fosfatizada; bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com puxadores laterais em tubo de aço dobrado; bandeja inferior em chapa de aço fosfatizada com cantos em plástico injetado; tábua de massagem cardíaca em acrílico; suporte para cilindro de oxigênio com velcro; suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor, L 400mm x P 400mm, com borda de proteção; suporte de soro ajustável na altura; calha de tomadas com 4 pontos, 2P + T com cabo de 3m; rodízios, montados na bandeja inferior, de 100mm de diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento. Pintura eletrostática. Mr. Atual Móveis/Modelo: AMH 1901. CÓDIGO E-GOVERNE: 41966. QUANTIDADE: 90 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.777,00. PREÇO TOTAL: R$ 159.930,00.

E. DANTAS BRANDÃO - DISTRIMÓVEIS	C.N.P.J.	14.222.220/0001 - 74
Av. São Francisco, Nº 1800 – Bairro: Tancredo Neves – Teresina- Piauí. Cep: 64.076 - 038	Insc.Est	19.493.705 - 4
Rep: Emanuel Dantas Brandão	Fone:	86) 3235 - 7479

COTA RESERVADA – LOTE 02 – ITEM 2.1: Carrinho de Emergência, Portando 03 Gavetas de 147 mm de altura para armazenamento de materiais de procedimentos, em chapa de aço fosfatizada com puxadores em plástico injetado com corrediça; compartimento inferior com tampa escamoteável 90° com altura de 294 mm, com puxador e plástico injetado; 16 divisórias para medicação em polyestireno na cor branca na 1ª gaveta; lacre único; estrutura em chapa de aço fosfatizada; bandeja superior em chapa de aço fosfatizada com puxadores laterais em tubo de aço dobrado; bandeja inferior em chapa de aço fosfatizada com cantos em plástico injetado; tábua de massagem cardíaca em acrílico; suporte para cilindro de oxigênio com velcro; suporte para desfibrilador, monitor, cardioversor, L 400mm x P 400mm, com borda de proteção; suporte de soro ajustável na altura; calha de tomadas com 4 pontos, 2P + T com cabo de 3m; rodízios, montados na bandeja inferior, de 100mm de diâmetro com garfo em nylon e banda de rodagem em poliuretano, sendo 2 sem trava e 2 com trava de fácil acionamento. Pintura eletrostática. Mr. Atual Móveis/Modelo: AMH 1901. CÓDIGO E-GOVERNE: 41966. QUANTIDADE: 10 (UNID). PREÇO UNITÁRIO: R$ 1.777,00. PREÇO TOTAL: R$ 17.770,00.

Fundação Wall Ferraz

EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2020. FIRMADO EM 13/07/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00094.000147/2020-16/FWF; com a empresa WAGNER E JARDEL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 21.558.279-0001-01; MODALIDADE: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO; OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços em conserto e manutenção de refrigeração em geral a fim de atender as necessidades desta Fundação; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; VALOR: R$ 8.515,92 (oito mil quinhentos e quinze reais e noventa e dois centavos); VIGÊNCIA: 12 meses, tendo início em 13/07/2020 e término em 13/07/2021; ASSINA PELA CONTRATANTE: Idoneil Santana Mesquita ASSINA PELA CONTRATADA: Wagner Alves de Oliveira.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO NORTE

APOSTILA Nº 01 AO CONTRATO Nº 18/2020 - SDU CENTRO/NORTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.5019/2020 - SDU CENTRO/NORTE. Conforme o Processo Administrativo nº 042.5019/2020 - SDU CENTRO/NORTE, nos termos do Processo Eletrônico nº 00050.001796/2020-82 - SDU CENTRO/NORTE, a parte abaixo assinada ajusta, por este instrumento, a ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, constante no Contrato nº 18/2020 - SDU CENTRO/NORTE, celebrado com a empresa AGRIMAZA - INDUSTRIAL E MINERAÇÃO LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE DE VIAS ESTRUTURAIS JÁ PAVIMENTADAS EM CONCRETO ASFÁLTICO E EM VIAS QUE POSSUEM PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA, NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: AVENIDA SERGIO MOTA, RUA LOURIVAL MESQUITA E RUA AMADEUS PAULO, ZONA NORTE DE TERESINA-PI. Justifica-se o presente APOSTILAMENTO, em razão da ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA prevista para custear a presente contratação, em razão da alteração da Classificação Orçamentária: 15001. 15451 0004 2. 065 - Implantação de Ruas e Avenidas; Fonte de Recursos (FR): 1510-OGU e 1001- Recursos Próprios. Assim, o referido instrumento contratual deverá figurar com a seguinte dotação orçamentária: Classificação Orçamentária: 15001. 15451 0004 2. 065 - Implantação de Ruas e Avenidas; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; Fonte de Recursos (FR): 1510-OGU e 1001- Recursos Próprios. Data: Teresina/PI, 23 de junho de 2020. Assina o Eng.º Marcio Joubert de Sousa Sampaio – Superintendente Executivo da SDU Centro/Norte.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 16/2019. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 39/2017 - QUARTO LANÇAMENTO/SEMA/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.00641/2017 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: RÁDIO TÁXI TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES LTDA - ME. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses para a vigência, do qual trata a Cláusula Décima Quinta (DA VIGÊNCIA DO CONTRATO) do Contrato 16/2019. Data: Teresina - PI, 11 de junho de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Everardo Rodrigues Fontinele e Sr. Vicente de Paula de Jesus Silva.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 19/2019, REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 05/2019 - RELANÇAMENTO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.05109/2018 - SDU CENTRO/NORTE. EMPRESA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI - ME (CONCEP ENGENHARIA). Objeto: Prorrogação por mais 70 (setenta) dias para a vigência e execução, do qual trata a Cláusula Décima Quarta (DOS PRAZOS) do Contrato 19/2019. Data: Teresina - PI, 08 de junho de 2020. Assina Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte e pela Contratada, Sr. Carlos Estevam Pires Rebelo Neto.

ERRATA Nº 24/2020. REFERENTE AO CONTRATO Nº 29/2020 - SDU CENTRO NORTE. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE. CONTRATADA: CONSTRUTORA LAJEDO LTDA. PROCESSO Nº 050.00496/2020 - SDU CENTRO/NORTE. A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, em decorrência do Contrato nº 29/2020 - SDU Centro/Norte, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO AO HOSPITAL DE CAMPANHA NO CENTRO DE TREINAMENTO DE BADMINTON LOCALIZADO NO CAMPUS UFPI (REFERENTE À RUA DE ACESSO AO HOSPITAL), vem oficializar a presente ERRATA do referido instrumento, conforme item abaixo: Altera o Valor Total referente ao objeto da planilha da Cláusula Primeira: ONDE SE LÊ: Item: 01; Especificação: Demolição de Pavimento Intertravado, de forma manual, com aproveitamento; Quantidade: 880 m²; Valor Unitário (R$): 13,81; Valor Total (R$): 9.468,80. Item: 02; Especificação: Pavimentação em paralelepípedo com colchão massará (15 cm), rejuntado com brita (pedra roxa) e emulsão; Quantidade: 880 m²; Valor Unitário (R$): 57,23; Valor Total (R$): 38.922,40. Item: 03; Especificação: Sarjeta em argamassa traço 1:3 com largura de 40 cm; Quantidade: 240 m²; Valor Unitário (R$): 23,97; Valor Total (R$): 4.536,00. Item: 04; Especificação: Assentamento de Guia em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm para vias urbanas; Quantidade: 240 m³; Valor Unitário (R$): 38,30; Valor Total (R$): 7.248,00. Item: 05; Especificação: Canaleta; Quantidade: 38 m; Valor Unitário (R$): 152,37; Valor Total (R$): 4.564,56. Item: 06; Especificação: Execução de Sarjetão de Concreto Usinado, moldada in loco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm de altura; Quantidade: 10 m; Valor Unitário (R$): 137,58; Valor Total (R$): 1.084,60 Item: 07; Especificação: Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora; Quantidade: 2.446 m²; Valor Unitário (R$): 0,57; Valor Total (R$): 1.100,70. Item: 08; Especificação: Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m; Quantidade: 98,37 m³; Valor Unitário (R$): 73,00; Valor Total (R$): 5.661,19. Item: 09; Especificação: Caiação em meio-fio; Quantidade: 480 m²; Valor Unitário (R$): 4,24; Valor

Total (R$): 1.608,00. Item: 10; Especificação: Reaterro manual apiloado com soquete; Quantidade: 44,72 m³; Valor Unitário (R$): 44,25; Valor Total (R$): 1,560,28. Item: 11; Especificação: Demolição de Concreto Simples; Quantidade: 1,58 m³; Valor Unitário (R$): 270,95; Valor Total (R$): 337,49; LEIA-SE: Item: 01; Especificação: Demolição de Pavimento Intertravado, de forma manual, com aproveitamento; Quantidade: 880 m²; Valor Unitário (R$): 13,65; Valor Total (R$): 12.011,17. Item: 02; Especificação: Pavimentação em paralelepípedo com colchão massará (15 cm), Rejuntado com brita (pedra roxa) e emulsão; Quantidade: 880 m²; Valor Unitário (R$): 56,11; Valor Total (R$): 49.373,06. Item: 03; Especificação: Sarjeta em argamassa traço 1:3 com largura de 40 cm; Quantidade: 240 m; Valor Unitário (R$): 23,97; Valor Total (R$): 5.753,92. Item: 04; Especificação: Assentamento de Guia em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm para vias urbanas; Quantidade: 240 m³; Valor Unitário (R$): 38,31; Valor Total (R$): 9.194,09. Item: 05; Especificação: Canaleta traço 1:2, 5:4; Quantidade: 38 m; Valor Unitário (R$): 152,37; Valor Total (R$): 5.790,14. Item: 06; Especificação: Execução de Sarjetão de Concreto Usinado, moldada in loco em trecho reto, 100 cm base x 20 cm de altura; Quantidade: 10 m; Valor Unitário (R$): 137,58; Valor Total (R$): 1.375,82. Item: 07; Especificação: Limpeza mecanizada de terreno com remoção de camada vegetal, utilizando motoniveladora; Quantidade: 2.446 m²; Valor Unitário (R$): 0,57; Valor Total (R$): 1.396,24. Item: 08; Especificação: Escavação manual de vala com profundidade menor ou igual a 1,30 m; Quantidade: 98,37 m³; Valor Unitário (R$): 73,00; Valor Total (R$): 7.181,22. Item: 09; Especificação: Caiação em meio-fio; Quantidade: 480 m²; Valor Unitário (R$): 4,25; Valor Total (R$): 2.039,75. Item: 10; Especificação: Reaterro manual apiloado com soquete; Quantidade: 44,72 m³; Valor Unitário (R$): 44,26; Valor Total (R$): 1,979,22. Item: 11; Especificação: Demolição de Concreto Simples; Quantidade: 1,58 m³; Valor Unitário (R$): 270,49; Valor Total (R$): 428,10. Data: Teresina/PI, 25 de junho de 2020. Assina o Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior - Superintendente da SDU Centro/Norte.

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2020 AO CONTRATO Nº 23/2015. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.02649/2015 – STRANS E AO PROCESSO Nº 00077.007201/2020-43. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – STRANS. CONTRATADA: R. MELO CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA FAIXA EXCLUSIVA DE ÔNIBUS ENTRE OS TERMINAIS LESTE/SUDESTE, EM TERESINA-PI. REEQUILÍBRIO ECONOMICO: A CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SUPRACITADO PREVÊ A POSSIBILIDADE, DESDE QUE NECESSÁRIA E DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, INCLUSIVE MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO INICIAL DO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 29 DE JUNHO DE 2020. ASSINAM: WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA, PELA CONTRATANTE. RODRIGO CAMPELO LIMA DE MELO, PELA CONTRATADA.

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014/ IPMT. Processo nº 041.00760/2019 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 10.659.927/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 06 (seis) meses, a partir de 01/07/2020. Fundamentação legal: Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/07/2020 a 31/12/2020. Signatários: TAN DRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES (Contratado).

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2015/ IPMT. Processo n.º 041.01049/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. CNPJ: 14.151.949/0001-05. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato correlato por 12 (doze) meses, a partir de 23/06/2020. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 23/06/2020 a 23/06/2021. Signatários: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), NAYRA GLEYSA LIRA SILVA (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020 – IPMT. Processo n.º 041.01147/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA. CNPJ: 01.239.608/0001-36. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnico especializado no apoio à gestão do IPMT Saúde, Plante e Perícias. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da dotação 250002.10122 0017 2.159 - Administração do FAS, Ficha / Despesa 12 3.3.90.39, Fonte / Descrição 1290390 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica e da dotação 25002.10302 0011 2.603 - Encargos com o PLANTE, Ficha / Despesa 25 3.3.90.39, Fonte / Descrição 1290390 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. Valor: A contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 271.130,00 (duzentos e setenta e um mil, cento e trinta reais). Firmado em: 18/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses. Legislação Aplicável: Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93. Signatários: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), MICHELE JANAINA FERREIRA FONSÊCA (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2020 – IPMT. Processo n.º 041.01141/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MELO FISIOTERAPIA LTDA – ME (FISIOCARE). CNPJ: 08.181.318/0001-28. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care)* em benefício de Teresinha de Jesus Araújo (Controle n° 152054/01), conforme descrição abaixo:

EQUIPE	MATERIAIS	MEDICAMENTOS	VENTILAÇÃO
R$ 15.315,00	R$ 4.963,76	R$ 1.026,78	R$ 3.150,00
GASOTERAPIA	**EQUIPAMENTOS**	**DIETA ENTERAL**	**TOTAL**
R$ 5.760,00	R$ 570,00	R$ 3.268,00	**R$ 34.053,54**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Plano Especial de Saúde PLANTE, Fonte – 1290390 – Ficha / Despesa 25 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Dotação 25002.10302.00112.603 – Encargos com o PLANTE. Valor: A contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 34.053,54 (trinta e quatro mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). Firmado em: 16/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses. Legislação Aplicável: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0801256-71.2019.8.18.0140, anexa ao Proc. Administrativo nº 041.01141/2020/ IPMT. Signatários: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), BRUNO GREGÓRIO DE MELO (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 – IPMT. Processo n.º 041.01180/2020 – IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001-59. Contratada: MELO FISIOTERAPIA LTDA – ME (FISIOCARE). CNPJ: 08.181.318/0001-28. Objeto: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de assistência médica domiciliar (*home care)* em benefício de Joana de Sousa Gomes (Controle n° 004057/01), conforme descrição abaixo:

EQUIPE	MATERIAIS	GASOTERAPIA	DIETA	TOTAL
R$ 15.320,00	R$ 4.116,21	R$ 5.760,00	R$ 3.060,00	**R$ 28.256,21**

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Plano Especial de Saúde PLANTE, Fonte – 1290390 – Ficha / Despesa 25 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica, Dotação 25002.10302.00112.603 – Encargos com o PLANTE. Valor: A contratante pagará à contratada o valor mensal de R$ 28.256,21 (vinte e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Firmado em: 16/06/2020. Vigência: 06 (seis) meses. Legislação Aplicável: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, conforme decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Capital nos autos do Proc. nº 0828952-19.2018.8.18.0140, anexa ao Proc. Administrativo nº 041.01180/2020/ IPMT. Signatários: TANDRRA MARIA FURTADO MATIAS (Contratante), BRUNO GREGÓRIO DE MELO (Contratado).

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2020 – SEMA/PMT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000077/2020-44– SEMA/PMT VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro - Teresina - Telefax: (0xx86) 3229-0000, na sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Teresina, representado por RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 393.740.503-82 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos das Leis nos 8.666, 10.520 e 10.024, de 21.06.1993 , 17.07.2002 e de 20.09.2019, respectivamente, Lei Federal n°13.979/2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Leis Complementares nos 123 e 147, de 14.12.2006 e 07.08.2014, respectivamente, Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, o Decreto Federal nº 8.538 de 06.10.2015, Lei Municipal 5.499/2020,os Decretos Municipais nos19.531, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal n°19.537 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal n°19.538 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17.012 de 05 de julho de 2017,Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, publicado no D.O.U. em 24.06.96 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o presente registro de preços, conforme decisão alcançada aos dias 10/07/2020 pela Pregoeira NAYARA DANIELA BARROS SILVA e HOMOLOGADA aos dias 10/07/2020 no Processo Administrativo nº 00042.000077/2020-44-SEMA, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços n° 041/2020 – SEMA/PMT. Os preços registrados constam da planilha de preços abaixo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: 1. DO OBJETO, PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E EMPRESAS VENCEDORAS 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de termômetros clínicos infravermelho, destinados a atender as necessidades dos órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme as especificações seguintes: **ITEM 01**: TERMÔMETRO CLÍNICO INFRAVERMELHO - Realizar medição de temperatura do corpo humano (através da proximidade da testa do paciente, sem promover o contato termômetro e testa). Deve possuir sensor que sinalize a distância correta entre o termômetro e a testa do paciente, promovendo uma medição precisa e segura da temperatura. Visor de LCD com iluminação para facilitar a visualização do resultado da temperatura corporal; tempo de leitura da temperatura de até 3 segundos. Deve conter sensor infravermelho, deve ser, também, de fácil armazenamento e transporte. Alimentação com 02 pilhas tipo AAA 1,5V, indicador de pilha com carga baixa. Deve possuir alerta sonoro em caso de febre (Temperatura maior que 37,8ºC). Garantia de 12 meses do fabricante. QUANTIDADE: 500 (UNID). VENCEDOR: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI. VALOR TOTAL: R$ 105.000,00. 1.2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 1.2.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I do Termo de Referência que compõe o Edital referente a presente Ata de Registro de Preços. Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES e de acordo com o quantitativo de cada órgão. Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA. Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência. 1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS ADERENTES 1.3.1.O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços é a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA. Parágrafo primeiro: São ÓRGÃOS PARTICIPANTES os seguintes Órgãos da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Teresina: IMPT- Instituto de Previdência da Prefeitura de Teresina, FMS- Fundação Municipal de Saúde, Procuradoria Geral do Município – PGM, Secretaria Municipal da Juventude – SEMJUV, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, Secretaria Municipal de Concessão e Parcerias – SEMCOP, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUH, Secretaria Municipal de Economia Solitária – SEMEST, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC, Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, Vice-Prefeitura, Agência Municipal de Regulação de Aquisições Públicas de Teresina – ARSETE, Empresa Teresinense de Processamento de Dados – PRODATER, Empresa Teresinense de Aquisições Urbanos – ETURB, Fundação Municipal Cultural Monsenhor Chaves – FMCMC, Fundação Wall Ferraz – FWF, Fundação Municipal de Saúde – FMS, Instituto de Assistência e Previdência do Município de Teresina – IPMT, Superintendência de Desenvolvimento Leste – SDU LESTE, Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, Superintendência de Desenvolvimento Sul - SDU SUL, Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte – SDU CENTRO/NORTE, Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU SUDESTE e Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS. Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados ÓRGÃOS ADERENTES. Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados ÓRGÃOS ADERENTES os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente. 2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recurso: 001.100 (Recursos Ordinários - Geral). Dotação Orçamentária: 339030 e Fonte: 214 – Transferência de Recursos do SUS- Bloco Custeio. 221-Receitas pela Prestação de Serviços de Saúde Elemento de despesa: 449052- Equipamento e Material Permanente. 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: 3.1. À licitante vencedora caberá: a) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da PMT; b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse processo licitatório e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; c) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à PMT ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições; d) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMT, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PMT; e) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos; f) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no Edital; g) Entregar o material dentro das especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas no Termo, o material fornecido deverá ser substituído, pelo Fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da PMT-PI; h) Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo; i) Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante; j) Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência; k)Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens; l) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PMT/PI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições; m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato; n) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais; o) Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste; p) Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos; r) Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; s) Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante; t) Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos; u) Veda-se ao Contratado: u.1) Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante; u.2) A subcontratação para execução do objeto contratado; u.3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT/PI durante o período de fornecimento; u.4) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE a. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços; b. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado; c. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado; d. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e

outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos; e. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações do Termo; f. Comunicar imediatamente ao Fornecedor quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada; g. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; h. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços. 5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS 5.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte: a) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da PMT durante a fornecimento dos produtos, objeto da licitação; b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata de Registro de Preços e do objeto deste certame, salvo se houver prévia autorização da Administração da PMT; c) É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório; d) Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas; e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; f) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços no local previamente indicado, qual seja a SEMA; g) Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas ao pessoal admitido para execução do mesmo; h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório; i) Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso; j) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE; k) Entregar os produtos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela PMT. 6. DA CONTRATAÇÃO 6.1. As empresas inscritas na presente Ata de Registro de Preços ficam obrigadas a celebrar os contratos oriundos deste procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata, sob pena de aplicação de sanção de multa e/ou suspensão em participar de outras licitações. 6.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir deste procedimento. 6.3. Quando da necessidade de contratação, deverá a equipe gerenciadora ser consultada sobre a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados ou ainda através de meio eletrônico, desde que devidamente cadastrado. 6.4. Após as informações da equipe detentora, o servidor responsável convocará o fornecedor indicado, através da ordem de serviço e empenho. 6.5. O fornecedor do produto deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer junto à Contratante para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho. 7. DA SUBCONTRATAÇÃO 7.1. Nos termos da Lei 8.666/93, com base no artigo **art. 72** dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação. 8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO 8.1. As compras, objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. 8.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93. 8.3. Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência, resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, o Ente contratante providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual. 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL 9.1. À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos SEMA/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada: a) Descumprir as cláusulas contratuais; b)Executar o Contrato com irregularidade; c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais; d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato; e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; f) Por superveniente incapacidade técnica; g) For dissolvida a empresa. § 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. § 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior. 10. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO 10.1. A entrega dos produtos será realizada no endereço indicado pelo órgão solicitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação pelo mesmo. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital. 10.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do contratante, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração. 10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento. 10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 10.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 10.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 10.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 10.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 10.5 O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo. 10.6. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a Contratante. 10.7 A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da Contratante. 10.8. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não reste prejuízos para Administração. 11. DOS PAGAMENTOS 11.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. 11.2. Os pagamentos referentes a aquisição do Termômetro Infravermelho, ficarão sob responsabilidade de cada órgão da Administração Direta ou Indireta, conforme seu quantitativo consumido. 11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. 11.4 Cada órgão participante efetuará o pagamento, conforme o seu consumo e produto adquirido. 11.5 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura. 11.6 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária. 11.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS; b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal. 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS 12.1. Os valores apresentados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93. 12.2. O preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens contratados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto ao fornecedor. 12.3. Quando o preço contratado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá: a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado; b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor; c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação; d) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá: d.1) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho; d.2) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. 12.4. Não

havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 13. DA VIGENCIA E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata no DIÁRIO DO MUNICIPIO, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666 de1993. 13.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observando o dispositivo no art.57 da Lei nº 8666, de1993. 13.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 13.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I- Por razão de interesse público; ou II- A pedido do fornecedor. 13.5. Registros do fornecedor serão cancelados quando: I- Descumprir as condições da ata de registro de preços; II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. 14. DAS SANÇÕES 14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 14.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente. 14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 14.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. 15. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 15.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SEMA desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitando o limite contido no § 1º-A do art. 1º do Decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018; 15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à SEMA para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem desclassificação; 15.3. O fornecedor registrado fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador; 15.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos não participantes que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços, ressalte-se que, as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de registro de preços gerenciada pela SEMA, conforme disposto no § 3º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. 15.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do órgão gerenciador serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias, cuja responsabilidade é do órgão gerenciador. 15.6. O instrumento convocatório prevê que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018. 15.7. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador, o Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções: 15.7.1 O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 15.7.2. Qualquer ato que o Órgão Carona, cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas nesse Processo Licitatório – Registro de Preços, responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade, não envolvendo assim, o Órgão gerenciador do registro; 15.7.3. O Órgão Carona fará o contato com o vencedor do certame, conforme Termo de Adjudicação; 15.7.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até 90 (noventa) dias após a autorização, observando o prazo de vigência data. 16. DISPOSIÇÕES GERAIS 16.1. É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. 16.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. 16.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato. 16.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato. 16.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas. 16.6. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal n. º 9.177 de 02/02/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente. 16.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital. Teresina-PI, 14 de julho de 2020. RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES - CPF nº 393.740.503-82 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA Prefeitura Municipal de Teresina – PMT Gerenciador do SRP CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI CNPJ: 07.626.776/0001-60 Maristela Belotto Pelozzo – CPF 922.630.709-15

CPL OBRAS III

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020. CPL OBRAS III. PROCESSO N.º 042-1295/2020 – SDU CENTRO/NORTE. Objeto: Constitui o objeto do presente Edital a contratação de empresa de engenharia para a execução DA ETAPA 02 DA REABILITAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO MERCADO CENTRAL SÃO JOSÉ, NO BAIRRO CENTRO, TERESINA-PI. Abertura da sessão: às 09:00 (nove) horas do dia 30/07/2020. Início da disputa de preços: 30/07/2020 às 09:15 horas. Retirada do Edital: a partir das 08:00 (oito horas) do dia 17/07/2020, nos endereços eletrônicos: www.licitaçoes-e.com.br e/ou www.tce.pi.gov.br. Fonte de Recurso: 510110 – Orçamento Geral da União. Valor Estimado: R$ 2.292.023,81 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos). Referência de tempo: horário de Brasília. Demais informações: Rua Firmino Pires, nº 121, edifício Deolindo Couto, térreo, bairro Centro, telefone/fac-símile: (86) 3229-0011, E-mail: licitacaosema@gmail.com. Teresina (PI), 15 de julho de 2020. Erika Samara Lima Araújo, Pregoeira/CPL OBRAS III/SEMA/PMT. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2020. PROCESSO N.º 042-0467/2020– SDU SUL. Objeto: Construção de Mureta e Alambrado, em campo de futebol, na Avenida Manoel Fernandes de Oliveira, Residencial Herbert de Sousa, Bairro Angelim, Zona Sul de Teresina-PI. Fonte de Recursos (FR): 001100 – Recursos próprios. Recebimento dos envelopes documentação/propostas: Até às 09h:00 (nove) horas do dia 24/08/2020. Valor do objeto licitado: R$ 170.255,40 (cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos). Local dos eventos e informações: SEMA – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Firmino Pires, nº 121, Edifício Deolindo Couto, Térreo, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP 64.000-070. Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do novo coronavírus e, em virtude da Portaria nº 157/2020-SEMA, as sessões presenciais serão substituídas por sessões de videoconferência, as quais serão realizadas em sala virtual aberta ao público, garantindo-se a publicidade e transparência dos atos, sendo que o link para participação deverá ser solicitado exclusivamente através do e-mail: comissaoobras3.sema@pmt.pi.gov.br. Os documentos apresentados pelos licitantes, bem como as respectivas atas relacionadas, serão disponibilizados via internet, no sítio eletrônico https://sema.pmt.pi.gov.br/, oportunizando-se a eventuais interessados/ licitantes o exercício de seu direito ao contraditório e ampla defesa. No entanto, caso haja um novo cenário, sendo possível a reunião presencial, esta Secretaria adotará todas as recomendações da Portaria nº 136/2020, que trata das reuniões presenciais. Retirada do Edital O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se disponíveis no sítio do TCE-PI (www.tce.pi.gov.br). Teresina (PI), 16 de julho de 2020. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Raimundo Nonato Moura Rodrigues, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA/PMT.